



Exmo. Sr.
Presidente da
Câmara Municipal de Alcobaça

V/Fax 262580850
Data 13/8/2007

Assunto: Solicitação de cópia de todos os documentos referentes ao concurso para atribuição de lugar a divertimentos e serviços de restauração, para a Feira de São Bernardo Edição de 2007, e respectivo regulamento.

Não tendo a nossa associação recebido qualquer resposta ao nosso pedido de 31/5/2007 que era uma Reclamação superior hierarquicamente, vimos por este meio solicitar que nos sejam enviadas cópias de todos os documentos da atribuição dos lugares para funcionamento de diversões e serviços de restauração, tais documentos devem-nos ser enviados por CTT, ou outro transporte ou por fax, até final do presente mês. Este pedido é fundamentado de acordo com os termos do nº1 do artº53º do Código do Procedimento Administrativo CPA (DL442/91) e pelo Principio da Administração Aberta, Art.º 65, do regulamentado pela Lei nº65/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº94/99.

A nossa associação estabeleceu desde início nos seus estatutos, a defesa e promoção dos associados, os quais entre outras informações estão disponíveis no nosso site, e que cujo extracto foi publicado na III Série do DR, pág. 2288-(8) no dia 31/1/2006.

No caso de não existir ainda regulamento para o funcionamento da feira, dos espectáculos ocasionais e espectáculos de circo, deve V/Exa. providenciar que os projectos dos mesmos sejam iniciados, para posterior aprovação em Assembleia de Câmara, de acordo com o CPA, do qual transcrevemos parte:

Artigo 116.º

Projecto de Regulamento

Todo o projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada.

Artigo 117.º

Audiência dos interessados

1- Tratando-se de regulamento que imponha deveres, sujeições ou encargos, e quando a isso se não oponham razões de interesse público, as quais serão sempre fundamentadas, o órgão com competência regulamentar deve ouvir, em regra, sobre o respectivo projecto, nos termos definidos em legislação própria, as entidades representativas dos interesses afectados, caso existam.

No preâmbulo do regulamento far-se-á menção das entidades ouvidas.

Artigo 118.º

Apreciação pública

1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e quando a natureza da matéria o permita, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir na legislação referida no artigo anterior, submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na 2.ª série do Diário da República ou no jornal oficial da entidade em causa.

2- Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projecto de regulamento.

3- No preâmbulo do regulamento dar-se-á menção de que o respectivo projecto foi objecto de apreciação pública, quando tenha sido o caso.

A este(s) projecto(s), enviaremos as nossas sugestões, para que as mesmas, melhor sirvam o público.

Atentamente,

O Presidente

Engº Mário Loureiro